



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.399, DE 25 DE MAIO DE 2007.

ALTERA OS § 1º E § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº
5.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 3º, da Lei nº 5.356, de 11 de outubro de 1999, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, a implantação e fiscalização do serviço de estacionamento rotativo.

§ 2º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a duas (02) horas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMS/TT/Publicação/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. nº 465/07
Proc. 650/07

Rio Grande, 14 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 35/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera os § 1º e § 2º do Art. 3º da Lei nº 5.356, de 11 de outubro de 1999.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA OS § 1º E § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº
5.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 3º, da Lei nº 5.356, de 11 de outubro de 1999, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 1º Caberá a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, a implantação e fiscalização do serviço de estacionamento rotativo.

§ 2º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a duas (02) horas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 650	
16/04/2007	
RUBRICA	FOLHAS
	02

MENSAGEM/183

Rio Grande, 12 de Abril de 2007.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 35, que **ALTERA OS § 1º E § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 5.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a adequação da Lei 5.356/99, para que possamos viabilizar a implantação do estacionamento rotativo no Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em exercício

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA OS § 1º E § 2º DO ART. 3º DA LEI Nº 5.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Art. 1º Ficam alterados os § 1º e § 2º do art. 3º, da Lei nº 5.356, de 11 de outubro de 1999, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 1º Caberá a Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, a implantação e fiscalização do serviço de estacionamento rotativo.

§ 2º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a duas (02) horas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2007.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc: CSCI/CMRG/SMSTT/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

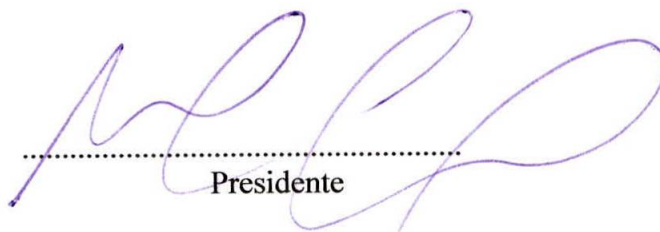
PROCESSO.....650/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

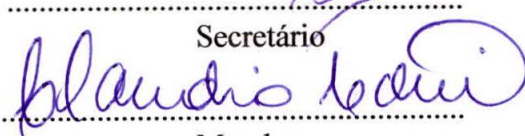
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

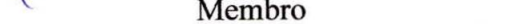
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 650/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de ABRIL de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 213/07

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de ABRIL de 2007.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2007.

Relator(a)